



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CESAR LUCAS

PROJETO DE LEI CMC Nº 1/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, na Avenida Jerusalém, no bairro Vila Palestina – Cariacica - Espírito Santo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVA:

Art. 1º – Fica expressamente proibido, a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, na Avenida Jerusalém, no Bairro Vila Palestina – Cariacica – Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 2º - Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, que circulam na Avenida Jesuralem, no bairro Vila Palestina, neste Município.

Art. 3º – A velocidade permitida nessa Via Publica (Avenida Jerusalém) fica limitada, em até 40 (quarenta) quilômetros por hora.

Parágrafo único – O veículo que ultrapassar o que determina o caput do artigo 2º desta Lei, o proprietário ou responsável pelo veículo pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), se houver reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º – Se o infrator persistir do não cumprimento no que descreve esta lei, o Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá apreender o veículo, e só devolve-lo, após cumprir as determinações descritas nesta Lei.

Art. 5º A fiscalização poderá ser feita pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, com acompanhamento das Policia Militar, Civil e Guarda de Transito.

Art. 6º - Caberá ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei, além das citadas na lei em epigrafe.—





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CESAR LUCAS

Art. 7º – As multas provenientes do não cumprimento da presente lei serão repassadas ao órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 8º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 05 de setembro de 2023.

CESAR LUCAS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CESAR LUCAS

O projeto de lei em epígrafe apresentado pelo vereador Cesar Lucas, tem por objetivo, proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas. A instalação de dispositivos e similares que intensificam o ruído emitido por esses veículos também poderá ser proibida.

De acordo com a proposta, a fiscalização ficará a cargo do órgão competente designado pelo Executivo Municipal, juntamente com a Guarda Municipal do Município de Cariacica. O autor justifica que o barulho emitido fora das normas de trânsito estabelecidas e dos limites impostos por lei gera reclamações e é insalubre. “Acima de 85 decibéis o barulho pode ser nocivo à saúde, já que uma moto com o escapamento adulterado pode chegar a 118 decibéis, causando problemas auditivos. É fundamental coibir esse tipo de ruído desnecessário que causa grandes transtornos”, a municipalidade, principalmente na Orla de Vila Palestina – Cariacica – Espírito Santos, onde é frequentada pela nossa Sociedade, principalmente famílias, afirma o vereador, autor da proposta Cesar Lucas.

Ressalte-se que, a legislação de trânsito brasileiro já prevê uma regulamentação quanto a troca do escapamento das motocicletas. Há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada, **desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).**

Porém, o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento para o chamado “escapamento aberto”. São alterações que fazem com que a intensidade do ruído fique extremamente elevada. Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades.

Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo insuportável, prejudicando desta forma a audição das crianças. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto, seja maior.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 230, parágrafo VII, fica estabelecido que “*Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada*” é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CESAR LUCAS

O mesmo artigo 230, mas agora no inciso XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo “*com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante*”; se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, poderá perder pontos na carteira e pagar uma multa.

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) determina o máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db conforme a cilindrada). Evidente, pois, tratar-se de infringência à duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e, também, as regras e normas ambientais.

Além disso, perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Ante o exposto, requeiro ao Prefeito Municipal, que tome as devidas providências, através deste Projeto de Lei, o mais rápido possível, evitando que estes motoqueiros, possam causar acidentes, o até mesmo a óbito, devido a velocidade que os mesmos trafegam, principalmente durante a noite.

